



**PROCESSO LICITATORIO nº 056/2023
TOMADA DE PREÇO nº 009/2023**

O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000, CNPJ: 18.192.260/0001-71, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, em conformidade com o art. 21, incisos II e III da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99; Lei Complementar Federal nº 123 e Instruções Normativas do TCE-MG, estabelecidas por este edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no seguinte teor:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG.

2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 106.314,08 (cento e seis mil trezentos e quatorze reais e oito centavos).

3. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

3.1. As despesas da presente contratação estão amparadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395 FONTE 2.701.000

FONTE 1.500.000

4. VISITA TÉCNICA: A visita técnica deverá ser agendada previamente no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia **31 de julho de 2023**, no setor de engenharia da Prefeitura, ou através do e-mail bruno.engcivil.souza@outlook.com .

5. DO CADASTRO: Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar junto ao setor de cadastro, até **3 (três) dias** antes da data de protocolo e abertura dos envelopes, toda



a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

6. PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Os envelopes n.º 01 e 02 deverão ser protocolados na Sala de Licitações até às **08h30 min do dia 04 de agosto de 2023**.

O edital na íntegra está disponível no site <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

A abertura será às **09:00 do dia 04 de agosto de 2023**, na sala de Licitação, à Praça Magalhães Pinto, 68- Centro- 2º piso- de Lagamar-MG.

Outros esclarecimentos pelo telefone 034-3812-1125
Prefeitura Municipal de Lagamar, 03 de julho de 2023.

LUANA CRISTINA BRAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**

1. PREÂMBULO

6.1. O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000, CNPJ: 18.192.260/0001-71, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, regida pela Lei 8.666/93 e alterações; pela Lei Complementar 123/06 e demais normas e condições estabelecidas por este edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "CASA DA CULTURA" do município de Lagamar-MG.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser protocolados até às **08:30 (OITO HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023)**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagamar, 2º piso, situada à Praça Magalhaes Pinto, n.º 68, bairro centro, com abertura marcada para as 09:00 horas do mesmo dia na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagamar. - No local, dia e hora estipulados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá, do servidor lotado no protocolo, os dois envelopes lacrados.

1.1. DO CADASTRO

1.1.1. As empresas não cadastradas como fornecedoras/prestadoras de serviço deste Município ou com o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) vencido, deverão providenciar o Cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas desta Tomada de Preços, conforme artigo 22, parágrafo 2º e artigo 110, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, **até 3 (três) dias** antes da data de protocolo e abertura dos envelopes.

1.1.2. Para fins de cadastramento deve ser apresentada toda a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista;



1.1.3. É facultado e recomendado aos interessados enviar os documentos para cadastramento com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis, a fim de haver a possibilidade de se corrigirem falhas ou omissões capazes de provocar inabilitação.

1.1.4. **O CRC será liberado no prazo de 24 horas da apresentação dos documentos.**

1.2. DA VISITA TÉCNICA

1.2.1. Aos LICITANTES é **OBRIGATÓRIO** a visita técnica ao município, as suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica;

1.2.2. A visita técnica poderá ser agendada previamente no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia **31 de julho de 2023**, no setor de engenharia da Prefeitura, ou através do e-mail bruno.engcivil.souza@outlook.com.

1.2.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação dos projetos e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

1.2.4. O LICITANTE deverá declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, apresentando um dos documentos constante no **Anexo XII**, documento este obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

1.2.5. Durante a realização da Visita Técnica, a empresa deverá apresentar a declaração de comparecimento já preenchida com os dados da mesma, conforme modelo constante no **Anexo XII**, e a declaração deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.



1.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

1.3.2. Sob pena de desclassificação, a declaração constante no Anexo I - Credenciamento, quando for necessária, firmada pela licitante interessada em participar da presente licitação, deverá obrigatoriamente ser realizada com firma reconhecida em cartório.

1.3.3. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, a documentação comprobatória da habilitação e no envelope nº. 2 sua proposta de preços.

1.3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

1.3.4.1. Empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Lagamar-MG, ou ainda os membros da comissão de licitação ou equipe de apoio ou pregoeiro.

1.3.4.2. Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviços/fornecimento de produtos anteriormente mantido com o Município de Lagamar, devidamente comprovado através de procedimento administrativo preexistente, por razões ainda persistentes.

1.3.4.3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

1.3.4.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3.4.5. Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.3.4.6. Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.3.4.7. Tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.



1.4. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

1.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.6. **DA AUTORIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, OBJETO, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.6.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo n.º 056/2023 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.6.2. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no endereço eletrônico <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023>, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, obrigando-se os interessados a acessá-los diariamente para conhecimento das devidas notificações.

1.6.3. Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG.**

1.6.4. Os documentos que compõe a Pasta Técnica (planilha de custos, Memoriais Descritivos, Projetos, cronogramas físicos-financeiro e BDI) encontram-se franqueados com vistas a todos os interessados no Departamento de Licitações, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital; no site <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023>. Encontram-se também disponíveis em meios eletrônicos e serão disponibilizados pelo e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br.

1.6.5. Serão disponibilizados no Portal da Transparência, no site <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023>, todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.

Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.



1.6.6. A participação nesta licitação importa a proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e sua não observância ensejará na sumária desclassificação da proponente.

2. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

2.1. Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

2.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

2.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do **Anexo I**.

2.4. Juntamente com o credenciamento, os proponentes/representantes deverão apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital, conforme modelo constante do **Anexo II**.

2.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e não será admitido que uma pessoa represente mais de um licitante.

2.6. No caso de licitantes que sejam ME ou EPP, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão (certidão simplificada).



2.7. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes deverão ser protocolados até às **08h30min do dia 04 de agosto de 2023** na Sala de Licitações, situada na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro de Lagamar – MG.

3.2. Os documentos deverão ser acondicionados da seguinte forma; um envelope contendo os Documentos de Habilitação; e um envelope a Proposta de Preços.

3.3. Os envelopes deverão ser hermeticamente fechados e rubricados no lacre.

3.4. Os envelopes devem ser instruídos e identificados conforme instruções deste instrumento convocatório e seus anexos.

3.5. Os envelopes deverão ser identificados na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Envelope nº 01:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023
TOMADA DE PREÇO nº 009/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

Envelope nº 02:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023
TOMADA DE PREÇO nº 009/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

3.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecidos neste Edital.

3.7. **Após a avaliação dos documentos** inclusos no 1º. Envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º. Envelope.

3.8. No caso de remessa de envelopes via Correio, não caberá a Comissão de Licitação qualquer responsabilidade sobre possível atraso na entrega ou não recebimento dos mesmos.



3.9. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE- (Documentos fora do envelope)

3.9.1. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

3.9.2. Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

- Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- Documento de Identificação com foto;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.9.3. Se representada por procurador, deve apresentar:

- a) – Ato Constitutivo;
- b) – Documento de Identificação civil (RG, Carteira de registro profissional, etc.);
- c) – Procuração com firma do outorgante reconhecida (mod. Anexo I A)
- d) – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.9.4. Não será permitida a participação, na reunião, de mais de um representante em nome de cada proponente.

3.9.5. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

4.2. No dia, hora e local designados, será iniciada a sessão pública desta Tomada de Preço pela Comissão permanente de Licitação, os representantes legais deverão entregar seu credenciamento, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme estabelecido neste edital.

4.3. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes “Documentos de



Habilitação”, na presença dos interessados, fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos Proponentes presentes.

4.4. No ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados pelos Proponentes conhecerão e rubricarão os envelopes de “Proposta de Preços”, em seu fecho, confirmando a sua inviolabilidade.

4.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preço.

4.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Proponente que tenha entregue os envelopes em data, horário ou local diferente dos designados neste edital, a não ser como ouvinte.

4.7. Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá ou não suspender a sessão para análise da documentação.

4.8. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

4.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

4.9.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.10. Os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.11. Em não havendo recursos ou após denegação dos recursos interpostos por todas as empresas participantes, a Comissão de licitação deverá devolver às empresas inabilitadas os envelopes de “Proposta de Preços”, devidamente fechados.



4.12. A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.13. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.14. Concluídos os prazos relativos ao direito de petição contra a habilitação e julgados os recursos, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitação fixará a data de abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preços” e convocará os licitantes para a sessão pública, podendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, e publicará a convocação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como nos demais meios de comunicação anteriormente utilizados.

4.15. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.16. A abertura do envelope contendo a Proposta de Preços condiciona-se à observância e à conclusão das etapas caracterizadas a seguir:

4.16.1. Declaração de habilitação, em sessão pública, com a presença dos representantes credenciados dos licitantes, que neste ato poderão renunciar ao direito de recorrer contra a decisão de habilitação, que será lavrado em ata, procedendo-se, imediatamente, a abertura da Proposta de Preços ou a publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; ou,

4.16.2. Abertura de vistas franqueada aos autos do processo, que se dará durante a sessão pública de declaração de habilitação e o transcurso do prazo recursal, desde que requerida, no último caso, por meio de documento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação; ou,

4.16.3. Observância do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou,

4.16.4. Decisão dos recursos interpostos, se for o caso, observados os prazos de impugnação e decisão de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



4.17. A abertura da Proposta de Preços ocorrerá na data de divulgação do resultado do julgamento da Habilitação, se todos os licitantes declinarem, por escrito, do direito à interposição de recurso da licitação, o que será lavrado em ata; ou no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do resultado do julgamento da habilitação e, havendo recurso, após a decisão dos atos recorridos.

4.18. Em havendo recurso contra o resultado da análise das Propostas de Preços, após o seu julgamento, a Comissão de Licitação estabelecerá a data de convocação dos licitantes para a continuidade da sessão pública, podendo, para tanto, utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, e publicará a convocação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.19. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Especial de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

4.20. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

5.2. – As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar, cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

5.3. – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar da licitação, conforme o Art. 42



da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo apresentar os documentos referente à Comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

5.4. – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao Departamento de Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, **original ou cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor da Comissão Permanente de Licitações – CPL, à vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos, organizados na seguinte ordem:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), vigente na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação, fornecido pelo Município de Lagamar ou comprovante de protocolo de toda a documentação necessária para o cadastramento, devendo constar neste a relação expressa da documentação apresentada, bem como suas datas de emissão e validade;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário.

6.1.1- É dispensável a apresentação da documentação exigida no item 6.1 quando a mesma já tiver sido apresentada no credenciamento.

6.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- g) de Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- a) Certidão negativa de Débitos com a Fazenda Federal relativa ao domicílio do licitante em vigor;
- b) Certidão negativa de Débitos com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio do licitante em vigor;
- c) Certidão negativa de Débitos com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante em vigor;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela CAIXA em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

6.3. REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, ainda que prazo superior conste para confirmação de autenticidade.
- b) Comprovação de possuir capital social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.



c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.c.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.3.c.2. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação da **Empresa**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Certificado de Registro e Quitação de **Pessoa Física do seu responsável Técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c) Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme alínea “b” supra, executou serviços em obras semelhantes, em pelo menos 50% da área prevista na planilha orçamentária e constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos serviços (**comprovação através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico**).

d) Declaração - Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme **ANEXO VI**.

e) Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do MUNICÍPIO o novo responsável. Este deverá conter em seu



acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;

f) **Atestado de Visita Técnica** emitido pela Assessoria Técnica- Engenheiro Civil da Prefeitura, comprovando que o Responsável Técnico do Licitante visitou o local da Obra/Serviço.

g) Para os licitantes com contrato para execução de obras e serviços em andamento (obras não concluídas) com o MUNICÍPIO DE LAGAMAR deverá ser apresentada **CERTIDÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS, emitida no máximo 05 (cinco) dias antes da abertura/julgamento**, informando se a empresa está executando seus serviços com qualidade técnica satisfatória à Administração Pública, bem como se está em dia com suas obrigações contratuais e os prazos constantes do cronograma.

h) Declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos – **ANEXO VII.**

i) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Civil responsável pela empresa, devidamente registrado junto ao CREA onde comprove que a empresa tenha capacidade de execução do serviço objeto deste edital:

-O Atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executa (ou) satisfatoriamente os serviços objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

I) O Atestado de capacidade técnica deverá vir acompanhado da Certidão de Acevo Técnico - CAT emitida pelo CREA;

II) O atestado deverá conter as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) Nome da empresa que forneceu os produtos/prestou o serviço ao emitente; c) Data de emissão;



d) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- **Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.**

- **Se emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.**

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração emitida pelo Proponente, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

b) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo constante do **ANEXO XIV**.

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme modelo constante do **ANEXO XI**.

e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo no **ANEXO III** (consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93);

6.6. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.



6.8. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

a) A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

b) A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

c) A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 **OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – ANEXO XV.**

6.8.c.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

d) Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

e) Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

6.8.e.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



6.8.e.2. A não apresentação da documentação exigida no subitem 6.8.3 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

6.8.e.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.1. No caso de documentos sem a estipulação oficial do prazo de validade, ou que não conste exceção de prazo dentro deste edital a Comissão de Licitação aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura desta Tomada de Preço.

7.2. A Comissão de Licitação, em caso de dúvida, poderá efetuar diligências para esclarecer quaisquer informações de interesse do processo licitatório.

7.3. Somente serão habilitados nesta Tomada de Preço os Proponentes que atenderem a todas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

7.4. Serão inabilitados os Proponentes que:

- a) Deixarem de atender a qualquer das exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital;
- b) Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 2)

8.1. A proposta comercial DEVERÁ ser apresentada de **duas formas**: uma digital *gravado na extensão PRO* (em CD ou PEN DRIVE) cujo arquivo padrão (WSIC – Registra Proposta) encontra-se zipado no link: <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023>, na aba **EDITAIS E LICITAÇÕES** e a outra impressa (correspondente ao “RELATÓRIO” emitido pelo programa WSIC), em uma via, com até 02 (duas) casas decimais, rubricada, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas,



entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

a) **Justificativa:** A necessidade de apresentação da proposta no formato digital se justifica pela exigência apresentada na Nota de Esclarecimento veiculada por meio do Comunicado SISOP-MG nº 02/2021 de que o lançamento nos processos de contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser item-a-item, não mais podendo se valer do lançamento de um único item para representar toda a obra. Desta forma, diante da dimensão das planilhas pormenorizadas, a exigência do formato digital se torna imprescindível para a celeridade do certame.

b) Ademais, o lançamento manual pode resultar em inconsistências de cálculos resultadas de caracteres ocultos na planilha do Excel. Tais inconsistências são geradas pelo uso equivocado da ferramenta de “reduzir casas decimais”, que apenas oculta os caracteres excedentes não produzindo efetivo arredondamento das fórmulas.

8.2. As instruções para baixar o arquivo (WSIC – Registra Proposta) e a sequência operacional para lançamento dos dados no sistema poderá ser verificada no **ANEXO IV – A** deste edital.

8.3. O licitante que deixar de apresentar a proposta comercial impressa nos termos do disposto no subitem 8.1 será **DESCLASSIFICADO** no certame.

8.4. **A proposta escrita deverá conter:**

- a) O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- b) Os **cronogramas físicos financeiros** prevendo todas as etapas das obras.
- c) Planilha Orçamentária, cujos preços unitários não poderão ser superiores daqueles constantes das **Planilhas Orçamentárias** deste edital, pois os preços máximos admitidos nesta licitação são os constantes nas referidas Planilhas.
- d) Nos preços unitários e totais deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto das obras, tais como: mão-de-obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução dos serviços (insumos), acrescidos da Taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI) tais como: Administração Central, Administração dos Serviços,



Instalação e Manutenção, Taxas e Emolumentos, Seguros, Transporte de Pessoal, Transporte de Materiais, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, Ferramentas, Manutenção e Operação das instalações físicas, Utensílios, Locações de bens ou imóveis, Segurança e Medicina do Trabalho, Impostos, Imprevisões, Despesas Financeiras, Bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos das obras objeto desta licitação.

- e) Taxa de **Bonificação e Despesas Indiretas**-BDI (constar na planilha).
- f) Razão Social da Licitante, número do CNPJ, endereço, inscrição estadual, telefone, fax e dados bancários; Nome do Signatário ou representante legal da Licitante, estado civil, identidade, nacionalidade, CPF e e-mail;
- g) O objeto E o compromisso da Licitante de que atenderá a todas as exigências desse edital e seus anexos;
- h) Preço global da proposta por m², e dos itens que compõem o preço global, que deverá ser apresentado em Reais (R\$), numericamente, com dois dígitos após a vírgula, e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- i) Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - a) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma alíquota de precificação e um preço para o objeto desta licitação.
 - b) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
 - c) Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.
 - d) Não será aceita qualquer proposta de preço considerada inexequível segundo a Lei Federal 8.666/93, art. 48, inciso II, será desclassificada.



e) O modelo da proposta comercial, nos termos constante nesse edital se encontra em **ANEXO IV**.

f) A empresa deverá apresentar uma planilha de custos de execução da obra, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

8.5. A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente do Município de Lagamar informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) Ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.

c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no preâmbulo do instrumento em epígrafe;

a) Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.4. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes



presente ao ato, os quais após conferência, lançarão suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.5. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no preâmbulo deste edital, na sala do Departamento de Licitação localizado à Praça Magalhaes Pinto, 68 –Centro– Lagamar/MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constatada a regularidade, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após análise, lançarão suas assinaturas.

9.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos e site da Prefeitura Municipal de Lagamar.

9.8. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.6 e 9.7) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.



9.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para entrega dos serviços e as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

10.4. **Será desclassificada a proposta comercial que:**

a) não atenda as exigências deste edital;

b) Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

II. valor orçado pela Administração, definido no item 10.5 do Edital.

10.5. Considerar-se-ão excessivos os preços finais, total, proposto por licitantes, fixados em valor superior ao orçado pelo Município, ou seja: R\$ **106.314.08 (cento e seis mil trezentos e quatorze reais e oito centavos).**

10.5.1 valores estes estimados em planilhas orçamentárias assinadas pelo Engenheiro Bruno de Souza Vinhal (CREA 21.5180/DMG).

10.5.2 Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores apresentados acima.

10.6. **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**



10.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a execução da obra adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 10.2 deste edital.

11.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1, o prazo previsto para execução dos serviços é de no máximo **120 dias (cento e vinte dias)**, a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos.

12.3. Os serviços somente serão considerados como encerrados, após vistoria, medição, aprovação e recebimento, sem ressalvas, por parte da fiscalização da Prefeitura de Lagamar, unidade administrativa designada pela Contratante.

12.4. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.5. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses** a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos.



12.6. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.7. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 9ª do Contrato Administrativo e disposições da Lei 8.666/93.

13. FONTE DE CUSTEIO

13.1. As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste CONTRATO, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Lagamar, consignada no orçamento para o exercício de 2023, aprovado pela Lei 1.565 de 26/12/22:

02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395 FONTE 2.701.000

FONTE 1.500.000

13.2. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, nos termos do inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei n.º 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme medições (por item ou subitem executado, observado o cronograma físico financeiro), expedidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lagamar, sendo que a primeira 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviços, por intermédio de ordem bancária, mediante a apresentação de documentação fiscal com o atestado do recebimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

a) Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das guias de recolhimento das contribuições, a matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS); Certidão Negativa Junto à CDL de Lagamar, FGTS e INSS relativo aos empregados utilizados na obra, Laudo de Medição da Etapa e ART, sob pena de retenção.

b) A última parcela somente será paga mediante execução integral da obra, comprovada por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Responsável Técnico/Assessoria Técnica pela fiscalização da obra e mediante apresentação, pela empresa Contratada, da Guia quitada do INSS e Baixa da Matrícula CEI Obra.



c) A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

14.3. O pagamento será realizado por medição e efetuado por Ordem Bancária, originária da Instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estão depositados, e efetivados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Ordem de Serviço.

14.4. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro (s) banco (s), serão descontados da contratada os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

15. RECURSOS

15.1. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Os recursos, em meio físico ou eletrônico, serão dirigidos à Comissão de Licitação e deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lagamar, situada à Praça Magalhães Pinto, Bairro Centro, no horário de expediente na Prefeitura, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo. Se em meio eletrônico, os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br, observado o horário de expediente da Prefeitura.



16. CLÁUSULA DE ADESÃO

16.1. O protocolamento de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e especificações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Licitante Vencedora) E

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária (emitida por instituição financeira autorizada).

17.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser feito na agência do Banco do Brasil n.º 15367-2, Ag.nº 2233-0

17.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais.
- d) emitido por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP

17.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital
- e) ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

17.5. A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente após o término da vigência do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

17.7. Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo máximo de 02 (dois) dias, firmar o contrato respectivo.

17.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

17.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente.



18. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

18.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

18.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

18.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. - Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste processo licitatório.

19.2. - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

19.3. - Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

19.4. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão só seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

20.2. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

20.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

20.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

20.6. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

20.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

20.8. Aberta a reunião os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados que a tanto se interessarem.

20.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo.

20.10. Concluído o exame da documentação apresentada, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas



licitantes e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

20.11. Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa até solução do incidente. Não havendo, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, na mesma assentada ou em outra que designar, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

20.12. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.13. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20.14. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos com o Engenheiro Bruno de Souza Vinhal no Departamento Técnico, através do e-mail: bruno.engcivil.souza@outlook.com .

20.15. O edital na íntegra está disponível no site <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023> , podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br .

20.16. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

21. FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEIS DESTE EDITAL:

ANEXO I MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I A MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO II CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV PLANILHA DE SERVIÇOS

ANEXO IV A PROPOSTA DIGITAL

ANEXO V PROJETO BASICO CONTENDO: MEMORIAS DESCRITIVOS, PLANILHAS DE ATIVIDADES- QUANTIDADES E ORÇAMENTARIA,



PROJETOS, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DAS OBRAS E MEMORIAIS DE CALCULO E BDI. (ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS EM MIDIA)

ANEXO VI TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII DECLARAÇÃO (INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TECNICO ADEQUADOS E DISPONIVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

ANEXO X DEMONSTRATIVOS DE INDICES (SITUAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA)

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PUBLICO (DEVE SER APRESENTADA NO ENVELOPE I – HABILITAÇÃO

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA

ANEXO XIII RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS PARA OBTENÇÃO DO C.R.C

ANEXO XIV CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL

ANEXO XV DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Lagamar- MG, 03 de julho de 2023.

LUANA CRISTINA BRAGA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lagamar, na modalidade Tomada de Preço nº 009/2023 cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG.**

Na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ de 2023.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

(Reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 - Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2 - Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5 - Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU
COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO I- A
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento a empresa _____ estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato constitutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob o nº _____ no (a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “extra judicial e ad negocia” para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Tomada de Preços pela Prefeitura Municipal Lagamar, nos termos das respectivas condições constantes do Edital Tomada de Preços n.º 009/2023, Objeto: **Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG**, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

EMPRESA (CNPJ)
Nome do representante
(Reconhecer firma)

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 – Esta procuração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2 - Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3 - Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4 - Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

1.1. A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins da Tomada de Preço nº 009/2023 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG, DECLARA** expressamente que:

➤ **Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.**

_____, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins da Tomada de Preço nº 009/2023 cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG.**

E do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, sob as penas da lei, que:

- **Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO n° 056/2023
TOMADA DE PREÇO n° 009/2023**

**ANEXO IV
PLANILHA DE SERVIÇOS**

Razão Social da Empresa:
Endereço: **Bairro:**
Município: **Estado:** **CEP:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
Fone/Fax: **E-mail:**

1.1. Apresentamos nossa proposta comercial, **conforme planilha orçamentária** do edital de licitação e seus anexos, relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 009/2023, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG.**

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
OBRA: Reforma da Casa de Cultura - Lagamar-MG								
Endereço da Obra: Rua Amazonas, N° 116, Centro - Lagamar - MG								
Razão Social da Empresa:				CNPJ:				
Endereço:		N°:	Bairro :		Cidade:	CEP:	Estado:	
Prazo de Execução: 04 meses								
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS			
					Unitário	Custo (R\$)	Custo+BDI (23%) 23,32%	
1	CANTEIRO DE OBRA							
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNID.	1,00			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM							R\$	-
2	FORRO							
2.1	SETOP	ED-28728	FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAS METÁLICAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODAFORRO OU MOLDURA	m2	68,58			



							CUSTO TOTAL DO ÍTEM	R\$	-
3	PISOS								
3.1	SETOP	ED-48479	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m2	133,21				
3.2	SETOP	ED-50571	PISO EM CONCRETO, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, FCK 13,5MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 8CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	m2	133,21				
3.3	SETOP	ED-50566	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM	m2	133,21				
3.4	SETOP	ED-50542	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2	133,21				
3.5	SETOP	ED-50766	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM PEDRA ARDÓSIA, ESP. 7MM, ALTURA 5CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m	145,00				
							CUSTO TOTAL DO ÍTEM	R\$	-

4		ESQUADRIAS						
4.1	SETOP	ED-48494	REMOÇÃO MANUAL DE FOLHA DE PORTA OU JANELA DE MADEIRA OU METÁLICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	6,36			
4.2	SETOP	ED-49586	JANELA DE MADEIRA 1,50 X 1,00M	UNID.	2,00			
4.3	SETOP	ED-49587	FOLHA DE PORTA MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA 80 X 210 CM	UNID.	2,00			
4.4	SETOP	ED-50493	FOLHA DE PORTA MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA 80 PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	m2	6,36			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM								R\$ -
5		PINTURA						
5.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	m2	740,60			
5.2	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m2	740,60			
5.3	SETOP	ED-50453	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, TRÊS (3) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2	740,60			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM								R\$ -

6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
6.1	SETOP	ED-50227	<p>PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1, 5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA</p>	UNID.	12,00			
6.2	SETOP	ED-50228	<p>PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO</p>	UNID.	16,00			



6.3	SETOP	ED-17905	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NO PISO E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2, 5MM ² (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UNID.	33,00				
6.4	SETOP	ED-49505	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC DE EMBUTIR, ATÉ 8 DIVISÕES MODULARES, DIMENSÕES EXTERNAS 160 X 240 X 89 MM	UNID.	1,00				
6.5	SETOP	ED-49230	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 16A	UNID.	4,00				
6.6	SETOP	ED-49238	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 60A	UNID.	2,00				
6.7	SETOP	ED-13337	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X9W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UNID.	16,00				
CUSTO TOTAL DO ÍTEM								R\$	-
7	LIMPEZA GERAL DA OBRA								



7.1	SETOP	LIM-GER-005	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m ²	153,45			R\$	-
								CUSTO TOTAL DO ÍTEM	R\$ -
								TOTAL GERAL DA OBRA	R\$ -
<p>_____</p> <p>Engenheiro Civil CREA:</p> <p>_____</p> <p>Razão Social Empresa CNPJ:</p> <p>_____</p> <p>Representante Legal CPF:</p>									

O prazo para execução das obras, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço é de: **120 (cento e vinte) dias.**

- Nossa proposta tem preço global fixado em R\$ (.....), compostos de acordo com exigências do Edital.
 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope II. -
- Declaramos que os preços fixados na presente proposta são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento de material e de mão de obra, encargos sociais, canteiro de obras, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.



- Declaramos ainda, que aceitamos todas as condições exigidas no edital e seus anexos e que examinamos minuciosamente a planilha orçamentária e as informações contidas no **Memoriais Descritivos e Projetos** para elaboração dos preços.
- Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis.

Nº DA CONTA:AGENCIA: BANCO:

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF

A PLANILHA DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023
TOMADA DE PREÇO nº 009/2023**

**ANEXO IV- A
PROPOSTA DIGITAL**

A sequência correta para lançamento da PROPOSTA DIGITAL deverá obedecer ao passo a passo descrito a seguir:

1. Extraia o arquivo de proposta digital, de preferência na Área de trabalho;
2. Abra o programa: "*WSICRegistraPropostas.exe*";
3. Selecione a **FINALIDADE**: "Processo Licitatório";
4. Digite o CNPJ e Razão Social correspondente à sua empresa;
5. Clique em confirmar;
6. Clique em "*Abrir Processo*";
7. Encontre o arquivo " PL_000056_2023.SIC", (será extraído junto com os outros arquivos zipados) e clique em "ABRIR";
8. Preencha: "**VALOR UNITÁRIO**" c/ BDI dos itens cotados e clique em "**GRAVAR**" para cada item;
9. Repetir o mesmo passo para todos os itens da proposta do Processo Licitatório.
10. Clique em "**RELATÓRIOS**" e solicite a impressão do arquivo;
11. Depois de preenchidos todos os itens, clicar em "**ENCERRAR**";
12. O nome do arquivo tem a seguinte composição:
PL_000056_2023_XXXXXXXXXXXXXXXXX.PRO, onde: - PL identifica o arquivo pertence a um Processo Licitatório; - 000056 identifica o número do Processo Licitatório; - 2023: identifica o ano do exercício do Processo Licitatório; - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: identifica o número do CNPJ; - PRO: extensão do nome do arquivo.

Qualquer problema técnico com o lançamento da proposta no sistema deverá ser tratado diretamente com a provedora do software no telefone (31) 2126-6388 ou (31) 3190-0088, podendo ser solicitado acesso remoto para a solução de eventuais falhas de compatibilidade no programa.



PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023

TOMADA DE PREÇO nº 009/2023

**ANEXO V
PROJETO BÁSICO
(ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS EM MÍDIA)**

DISPONÍVEL SITE: <https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023>

- ✓ Memoriais Descritivos
- ✓ Planilhas de atividades-quantidades e orçamentárias
- ✓ Projetos
- ✓ Cronogramas Físicos Financeiros
- ✓ Memórias de Cálculo do BDI



**PROCESSO LICITATÓRIO n° 056/2023
TOMADA DE PREÇO n° 009/2023**

**ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa. Ou com os dados da mesma no cabeçalho e rodapé.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, participante da Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023, destinada a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG, INDICA** o Engenheiro/Arquiteto e Urbanista _____, CREA/CAU N° _____ para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital e compromete-se a mantê-lo como responsável técnico da obra em referência até a sua conclusão.

Declara-se ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos na Habilitação Técnica deste edital.

O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 10 do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal da empresa

O TERMO DE COMPROMISSO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023
TOMADA DE PREÇO nº 009/2023**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(ART. 30, INCISO II – LEI 8.666/93)**

**AO MUNICÍPIO DE LAGAMAR
Comissão Permanente de Licitação - Lagamar-MG**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023

Prezados Senhores,

A empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que para a execução do objeto do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG**, possui disponibilidade dos seguintes equipamentos e pessoal técnico necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação:

Equipamentos/Máquinas/Tipo	Pessoal Técnico- Especialidade/Quantidade

*Compatível com o Serviço

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.**

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023
TOMADA DE PREÇO nº 009/2023

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento aos ditames editalícios, submetemos à apreciação de V. Sas. A declaração abaixo discriminada, necessária para a licitação referenciada:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal Nome do
representante: RG do representante:

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU
COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.**

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



**PROCESSO LICITATÓRIO n° 056/2023
TOMADA DE PREÇO n° 009/2023**

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

Termo de Contrato que entre si fazem: de um lado como "Contratante", o Município de Lagamar (MG), e de outro, como "Contratada" a Empresa

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Magalhaes Pinto, n° 68, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.192.260/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Auro Jose Pereira**, CPF n° 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa, estabelecida na Rua, n°, em, inscrita no CNPJMF sob n°., representada pelo Senhor(qualificação), inscrito no CPF-MF sob n°., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado e celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação n° 056/2023 - Tomada de Preços n°. 009/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação TOMADA DE PREÇOS n° 009/2023:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant. Prevista	Preço (R\$). Sem BDI	Preço (R\$). Com BDI



Parágrafo único – fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o edital de Tomada de Preços nº 003/2023, seus anexos, a proposta comercial apresentada, o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$.....** (.....), correspondente aos preços dos serviços cotados pela contratada dada a julgamento, aplicados às quantidades estimadas, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2. - A CONTRATADA deverá executar os serviços de construção descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço; descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.2. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **04 (quatro) meses** contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos listados nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 -O pagamento será efetuado conforme medições (por item ou subitem executado, observado o cronograma físico financeiro), expedidas/assinadas e aprovadas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lagamar, mediante apresentação de notas fiscais correspondente e termo de recebimento de obra/serviços; sendo que a primeira 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviços, efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura



Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, mediante a apresentação de documentação fiscal com o atestado do recebimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.2 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das guias de recolhimento das contribuições, a matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS); Certidão Negativa Junto à CDL de Lagamar, FGTS e INSS relativo aos empregados utilizados na obra, Laudo de Medição da Etapa e ART, sob pena de retenção.

4.3 - A última parcela somente será paga mediante execução integral da obra, comprovada por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Responsável Técnico/Assessoria Técnica pela fiscalização da obra e mediante apresentação, pela empresa Contratada, da Guia quitada do INSS e Baixa da Matrícula CEI Obra.

4.4 - Para pagamento dos serviços contratados, através de depósito bancário, a empresa indicou na proposta comercial: Banco, Agência nº, Conta Corrente:

.....

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento aprovado pela Lei 1565 26/12/22:

02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.39 FICHA 395 FONTE 2.701.000

FONTE 1.500.000

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- I** Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do responsável técnico da Secretaria de Obras.
- II** Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT, CREA, INMETRO, bem como outras normas pertinentes aos serviços solicitados, especificações, projeto e instruções da fiscalização do Serviço de Obras.
- III** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IV** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.
- V** Manter no local dos serviços o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- VI** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- VII** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que



caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

VIII Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, no decorrer de todas as etapas da obra, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes (NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho);

X Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XI Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

XII Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIII Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XIV Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

XV Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer



transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

- XVI** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e nos elementos técnicos.
- XVII** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- XVIII** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- XIX** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- XX** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- XXI** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XXII** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- XXIII** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXIV** Dispor de máquinas e ferramentas necessários à execução satisfatória dos serviços, bem como de equipe especializada para o cumprimento do objeto deste contrato e EPI's necessários aos operários;



- XXV** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- XXVI** Confeccionar e colocar uma placa informativa, na qual deverá conter as seguintes informações: Órgão gestor; Nome da Contratada; Responsável Técnico; Objeto; Valor e Prazo de Execução da Obra (modelo padrão Prefeitura Municipal de Lagamar);
- XXVII** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXVIII** Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.
- XXIX** A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- XXX** Responder civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.
- XXXI** A CONTRATADA deverá cumprir às exigências técnicas dos órgãos ambientais.
- XXXII** Manter atualizados, para fiscalização da Contratante, a qualquer época, o PCMSO e PPRA dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).
- XXXIII** Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (barracão para depósito de materiais, instalações sanitárias) ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.
- XXXIV** Assegurar até o Recebimento Definitivo pelo Serviço de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.



XXXV Providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, antes do início dos serviços;

XXXVI Manter a frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização do Serviço de Obras.

XXXVII Apresentar ART/RRT do responsável técnico pelo fornecimento das vigas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Compete à CONTRATANTE:

I Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Instituição tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.

II A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

III Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados para a autorização de pagamentos;

IV Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

V Fornecer a Ordem de Serviço, para início dos trabalhos, bem como o layout das placas;

VI Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VII Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.2 - A Fiscalização do Município poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada para o início da obra, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II - Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - A conclusão da obra em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), do valor total do contrato, por dia, limitada ao patamar de 30% (trinta por cento). A Contratada não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO

O Município de Lagamar poderá autorizar, quando reconhecer a existência de fato superveniente ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos moldes estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo e incorporado ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12.2 - O Contrato terá como responsáveis técnicos:

12.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 034/2021, telefone:

34-38121125 ou 34-996860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br

- **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Portaria 220/2022, telefone: 34-3812 1125 ou (34) 998859-5253 semec@lagamar.mg.gov.br

12.2.2. FISCAIS DO CONTRATO

- Assessoria Técnica: - **BRUNO DE SOUZA VINHAL**, Assessor de Projetos de Engenharia- CREA-MG: 215180/D, e-mail: bruno.engcivil.souza@outlook.com

- **VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Portaria 036/2023, telefone: 34-38121125 ou (34) 99894-5253, e-mail administracao@lagamar.mg.gov.br

12.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados: orientar a contratada estabelecendo diretrizes; interditar e determinar a paralisação da execução do contrato, quando pertinente; recolher ART dos profissionais; acompanhar, “in loco”, a execução do objeto do contrato com visitas periódicas, bem como certificar e emitir atestados e pareceres; representar e levar a conhecimento das autoridades situações irregulares; anotar as ocorrências; glosar serviços não executados; aprovar e atestar medições e serviços realizados, além de arquivar todos os documentos necessários como o termo contratual e todos os seus aditivos, planilha de custos e formação de preços atualizada.

12.5 - O fiscal da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Recusa injustificada para o início da obra; atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessas ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula nona deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - No caso de falência da Contratada.

13.2 - A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

13.3 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

14.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem



respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

14.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

14.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lagamar, cópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
- f) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- g) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

14.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lagamar, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT –



Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA; e

b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lagamar.

14.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Número de funcionários na obra;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

14.6 - Manter no local de serviços o diário de obras, que poderá ser informatizado, para que a fiscalização da CONTRATANTE acompanhe diariamente os registros de operações normais do dia anterior, e, principalmente, as anormalidades verificadas no período, bem como as providências adotadas para sua prevenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade(Banco..... Nº.....Valor:), consoante artigo 56 “caputs”, §§ 1º, 2º e 4º da lei regradora.

16.2 - A garantia a que se refere o item 16.1, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, após a verificação que os serviços foram plenamente



executados conforme PROJETO BÁSICO. Ocorrendo a rescisão motivada pela contratada a garantia não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Lagamar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra por todos os prejuízos sofridos em decorrência da sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, do município;

18.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratada, mediante prévia autorização, por escrito, do município, sendo vedada, em qualquer hipótese, cessão ou transferência total dos direitos da contratada.

18.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Lagamar-MG, de de 2023.



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGAMAR
AURO JOSE PEREIRA
- Prefeito Municipal –

CONTRATADA:

CNPJ/MF:
Representante Legal:

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 034/2021, telefone: 34-38121125 ou 34-996860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br
- **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Portaria 220/2022, telefone: 34-3812 1125 ou (34) 998859-5253 semec@lagamar.mg.gov.br
- **BRUNO DE SOUZA VINHAL**, Assessor de Projetos de Engenharia– CREA-MG: 215180/D, e-mail: bruno.engcivil.souza@outlook.com
- **VIVALDO DONIZETTI ALVES**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Portaria 036/2023, telefone: 34-38121125 ou (34) 99894-5253, e-mail administracao@lagamar.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO n° 056/2023
TOMADA DE PREÇO n° 009/2023

ANEXO X
MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
Índice de Liquidez Corrente (LC) – Igual ou maior a 1,0, onde: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC= _____ = _____
Índice Liquidez Geral (LG) – Igual ou maior a 1,0, onde: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	LC= _____ = _____
Solvência Geral – Igual ou maior a 1,0, onde: $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a Longo Prazo}}$	LC= _____ = _____

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal Carimbo
de CNPJ

Assinatura do Contador
Carimbo/N° de CRC

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.

Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO n° 056/2023
TOMADA DE PREÇO n° 009/2023**

**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

DECLARA que:

- a) Não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ.



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Eu **Bruno de Souza Vinhal CPF: 114.887.886-69, Assessor de Projetos de Engenharia– CREA-MG: 215180/D**, declaro que o Senhor, representante da empresa, com sede na Rua/Av, na cidade de, CNPJ nº, **vistoriou** o local onde deverão ser desenvolvidos os serviços objeto do edital, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023 e que conhece com exatidão todas as condições de operacionalidade, reconhecendo que esta empresa não poderá alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, assim como, declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução das obras.

Lagamar, ____ de ____ de 2023.

Bruno de Souza Vinhal
CPF: 114.887.886-69
Engenheiro Civil CREA-MG 215180/D

Assinatura do Representante Legal da Empresa Identidade/CPF

**DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU
COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ**

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO XIII
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS EMPRESAS NÃO
CADASTRADAS, PARA OBTENÇÃO DO C.R.C**

Para o cadastramento e obtenção do Certificado de Fornecedor, a empresa interessada deverá apresentar, no Departamento de Licitações – Praça Magalhaes Pinto, 68 – Bairro Centro ou enviar pelo e-mail: licitação@lagamar.mg.gov.br , os seguintes documentos:

1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 1.1. Cédula de identidade dos sócios e;
- 1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual; em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. Estatuto Social em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, devidamente publicados, para sociedades por ações;
- 1.4. Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- 1.5. Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.6. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de



Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

1.7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

1.8. Cópia do enquadramento como micro empresa-me ou empresa de pequeno porte-EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, antes da data de apresentação.

2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mediante a apresentação do Cartão CNPJ;

2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

2.6. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente; g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

3.1. Certidão de Registro e Quitação da **Empresa**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



- 3.2. Certificado de Registro e Quitação de **Pessoa Física do seu responsável Técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 3.3. Comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, de que o profissional habilitado, indicado conforme alínea “c” supra, executou serviços em obras do mesmo tipo em pelo menos 50% da área prevista na planilha orçamentária e constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução do objeto desta licitação:
- 3.4. Declaração - Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme- **ANEXO VI**.
- 3.5. Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do MUNICÍPIO o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;
- 3.6. Declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos – **ANEXO VII**.
- 3.7. Declaração da empresa licitante de pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e que a mesma tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Ficará a critério da empresa licitante o agendamento da visita técnica, devendo para tal, contatar pelo e-mail: bruno.engcivil.souza@outlook.com (Engenheiro Civil – Bruno de Souza Vinhal). **ANEXO XII** - Declaração de Visita Técnica.
- 3.8. Para os licitantes com contrato para execução de obras e serviços em andamento (obras não concluídas) com o MUNICÍPIO DE LAGAMAR deverá ser apresentada **CERTIDÃO EMITIDA**



PELO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS, emitida no máximo 10 (dez) dias antes da abertura/julgamento, informando se a empresa está executando seus serviços com qualidade técnica satisfatória à Administração Pública, bem como se está em dia com suas obrigações contratuais e os prazos constantes do cronograma.

3.9. Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Civil responsável pela empresa, devidamente registrado junto ao CREA onde comprove que a empresa tenha capacidade de execução do serviço objeto deste edital:

3.9.1. O Atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executa (ou) satisfatoriamente os serviços objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

3.9.2. O Atestado de capacidade técnica deverá vir acompanhado da Certidão de Acevo Técnico - CAT emitida pelo CREA;

3.9.3. O atestado deverá conter as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) Nome da empresa que forneceu os produtos/prestou o serviço ao emitente;

c) Data de emissão;

d) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- **Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.**

- **Se emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.**

3.10. Quanto à documentação relativa às **DECLARAÇÕES**, apresentará:



3.10.1. Declaração emitida pelo Proponente, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

3.10.2. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

3.10.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo constante do **ANEXO XIV**.

3.10.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme modelo constante do **ANEXO XI**.

3.11. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4. Documentos Relativos à Qualificação Econômica – Financeira:

4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, ainda que prazo superior conste para confirmação de autenticidade.

4.2. Comprovação de possuir capital social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.



4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

4.3.2. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

4.4. **Comprovação da boa situação econômica e financeira** devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos índices conforme **ANEXO X**.

4.4.1. As licitantes classificadas como Microempresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação dos índices de qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade;

4.5. **Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor. Ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 30 (trinta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas, salvo previsão editalícia expressa em contrário.**

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia na forma do disposto no art. 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

4.7. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.



4.8. No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emissores.

4.9. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

4.9.1. A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

4.9.2. A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.

4.9.3. A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 **OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – ANEXO XV.**

4.9.3.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90(nove) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

4.9.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

4.9.5. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

4.9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.7. A não apresentação da documentação exigida no subitem 4.9.3 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

4.9.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

“ O Certificado de Registro Cadastral somente será emitido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o protocolo do requerimento cadastral, caso esteja toda a documentação apresentada correta. ”



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

**ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS
ESTABELECIDOS NO EDITAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins da Tomada de Preço nº 009/2023 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da "Casa da Cultura" do município de Lagamar-MG, **DECLARA** expressamente que:

- **Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 7.5.3 do referido Edital.**

_____, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA

Nome do representante: _____

CNPJ: _____

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ



**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023
TOMADA DE PREÇO 009/2023**

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada. Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,



de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Lagamar quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E RODAPÉ